



cofen
conselho federal de enfermagem

filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

DECISÃO COFEN Nº 0199/2017

Homologação do Parecer GTAE nº 069 de 2017 e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO o artigo 31 do Código Eleitoral dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 523/2016;

CONSIDERANDO o que consta no PAD Cofen nº 742/2017, sob a ementa: "OE 16. PROCESSO ELEITORAL COREN-SP";

CONSIDERANDO a Deliberação do Plenário do Cofen, em sua 494ª Reunião Ordinária de Plenário, quando analisado o Parecer GTAE nº 069 de 2017,

DECIDE:

Art. 1º Homologar o Parecer GTAE nº 069 de 2017.

Art. 2º Deferir os pedidos de desistência que foram regularmente protocolizados no Coren-SP pelos representantes da Chapa 1 e da Chapa 2, determinando o arquivamento de todos os recursos, denúncias, impugnações e representações da Chapa 1 contra a Chapa 2 e da Chapa 2 contra a Chapa 1, ambas do Quadro I, que concorreram às eleições do Coren-SP.

SCLN, Qd. 304, Bloco E, Lote 09 -Asa Norte - Brasília - DF
CEP: 70.736-550 - Tel.: (61) 3329-5800
Home Page: www.portalfcofen.gov.br